

**LEI N° 1.509, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984.**

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**AUTORIZA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE  
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, autorizado a conceder isenção de impostos e taxas de qualquer natureza à todas as entidades religiosas, assistenciais, clubes esportivos, sociedades prestadoras de serviços sem fins lucrativos, e entidades educacionais até o nível de 2º Grau.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 05 de novembro de 1984.

**DJALMA MONTEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.